



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão

Aberto
Protocolado na Secretaria da
Câmara Municipal de Trairão
Em 20 / 06 / 22
SECRETARIA

Atesto, para os devidos fins, que a EMENDA à LOM N° 001/2022 foi PUBLICADA no quadro de avisos da Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 20/06/2022.

Trairão - Pará, 20/06/2022.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ACRESCENTA O ARTIGO 95-A AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, nos termos do §2º do artigo 27 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda ao referido texto legal.

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 95-A com a seguinte redação:

Art. 95 – A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§5º Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas, devidamente motivada, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do §4º, deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão

§ 6º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, 20 de junho de 2022.

ELIABE LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Trairão.